

PROJETO COMUNIDADE INTELIGENTE: SEGURANÇA COMUNITÁRIA APLICADA

Sebastião Carlos Rodrigues da Silva¹

RESUMO

O conceito de policiamento comunitário trazido ao Brasil ganha força pós advento da Constituição Federal de 1988 e a política nacional de segurança pública determinou que às polícias militares estaduais que assumissem o protagonismo, uma medida verticalizada e nada horizontalizada. Apesar disso, a relevância do tema transcende fronteiras da atividade meramente policial e ganha espaços afetos à cidadania, garantias constitucionais e direitos humanos, além da influência sobre políticas públicas que incluíram a pauta da segurança pública. Esta pesquisa se baliza em objetivos exploratórios com aspectos metodológicos atados à pesquisa bibliográfica e documental. Nesse cenário, além da trajetória histórica da polícia comunitária no Brasil e em Mato Grosso, a experiência destacada do projeto de segurança comunitária aplicada do bairro Santa Rosa em Cuiabá-MT, se faz necessário o esforço de entendimento e compreensão de aspectos e vivências que se fez exitoso o projeto Comunidade Inteligente. Especialmente um fator em especial foi suscitado que exprime e suscita um estudo em nível maior dos pilares paradigmáticos da polícia comunitária, sobretudo quanto à interação comunitária, participação comunitária e efetiva da comunidade em projetos de atividade de policiamento comunitário.

Palavras-chave: Segurança Pública; Polícia Comunitária; Participação Comunitária; Vigilância Panóptica, Capital Social.

ABSTRACT

The concept of community policing brought to Brazil gained strength after the advent of the Federal Constitution of 1988 and the national public security policy determined that state military police would assume the leading role, a verticalized and not horizontalized measure. Despite this, the relevance of the theme transcends the boundaries of merely police activity and gains spaces related to citizenship, constitutional guarantees and human rights, in addition to the influence on public policies that included the public security agenda. This research is guided by exploratory objectives with methodological aspects linked to bibliographic and documentary research. In this scenario, in addition to the historical trajectory of community policing in Brazil and Mato Grosso, the highlighted experience of the applied community security project in the Santa Rosa neighborhood in Cuiabá-MT, it is necessary to make an effort to understand and comprehend aspects and experiences that made the Smart Community project successful. One factor in particular was raised that expresses and prompts a broader study of the paradigmatic pillars of community policing, especially regarding community interaction, community participation and effective community participation in community policing activity projects.

Keywords: Public Safety; Community Policing; Community Participation; Panoptic Surveillance; Share Capital.

¹Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Especialista em Gestão em segurança Pública pela UNEMAT, Especialista em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos pela UFMT, Especialista em Política Estratégica e Desenvolvimento Regional aplicado à Segurança Pública pela APMCV, Bacharel em segurança pública APMCV.

INTRODUÇÃO

Em dias atuais, em sociedades democráticas, a ordem pública não se limita ao caminho da imposição do Estado² à sociedade. A sociedade pede espaço e cadeira cativa à mesa de discussão, proposituras e propostas voltadas às políticas públicas de segurança pública, em qualquer ambiente, quer seja construído em cada esquina, rua, bairro ou em toda a comunidade. Os conflitos sociais não são assuntos, temas e responsabilidade possíveis de enfrentamento restritos às polícias. Por ser, os conflitos, fruto de relações humanas, por divergências de pensamentos e interesses, podem e devem ser solucionados – em não raras vezes – pelos próprios integrantes da comunidade, sociedade.

Tais conflitos podem não ser solucionados ou dirimidos em caráter definitivo, daí o equívoco em acreditar que viveremos em um ambiente com segurança pública absoluta, plena e ininterrupta. Eis a Polícia Comunitária que, “*verdadeiramente*”, brota e se consolida no seio da sociedade, e que, sem a sua participação, acaba por esvair-se do conceito e de suas fundamentações – rumando aos *achismos e feitiços de feiticeiros*.

A participação efetiva do cidadão, da comunidade e da sociedade nas decisões sobre segurança pública é algo que precisa ser instigada, motivada e incentivada – sem esquecer de: ser permitida! Em muitas situações envoltas à seara da polícia comunitária, o cidadão participa de maneira tímida e limitada, enfim desempenha papel fragmentado motivado por inúmeros fatores que podem justificar essa limitação.

Às vezes limitada pelos próprios representantes do Estado que delimitam a inserção do cidadão, reduzindo ao repasse de informações sobre a comunidade ou em participar de projetos sociais e/ou ações sociais pontuais. Situações de ambientes artificiais criados pelo próprio Estado ou incentivados por este, em face à ausência de memória e práxis participativa e associativa da população (DA SILVA, 2019).

A ausência de requisitos de capital social como associativismo e civismo (PUTNAM, 2000) na sociedade brasileira tem corroborado para a inércia de ingresso

²A concepção de Estado utilizada refere-se à **entidade com poder soberano para governar um povo dentro de uma área territorial delimitada**. Estado como o **monopólio do uso legítimo da força**, Max Weber (1864-1920). Isto é, dentro de determinados limites territoriais, nenhum outro grupo ou instituição, além do Estado, tem o poder de obrigar, cobrar, taxar e punir.

do cidadão nas instituições de participação social na seara da segurança pública, e os avanços da polícia comunitária - por exigir interação entre Estado e Sociedade - não caminham na velocidade pretendida (DA SILVA, 2019). A construção de uma comunidade participativa e cívica levará anos, décadas e talvez gerações, até que estejam presentes na sociedade, características de práticas valorativas ao interesse coletivo, em sobreposição ao individual.

Em matéria de segurança pública e os enfrentamentos aos conflitos sociais, segundo Trojanowicz & Bucqueroux (1994), os Estados Unidos trouxe para a sua estrutura de segurança pública os fundamentos de polícia comunitária, considerando inicialmente as características da sociedade estadunidense que possui atributos como civismo, associativismo, além da participação cívica e comunitária. Surge o teorizado conceito de Polícia Comunitária,

É uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área (TROJANOWICZ & BUCQUEROUX, 1994).

Esse conceito praticamente tornou-se pacífico entre doutrinadores e pensadores sobre a polícia comunitária, porém, a base dessa definição conceitual foi a experiência estadunidense, tanto da sociedade civil quanto da estrutura policial e estrutura de Estado. Trazer o modelo estadunidense para o Brasil, querer implantá-la via Estado, sem considerar as condições, características e paradigma da sociedade brasileira - e ao final querer resultados similares, foi um erro grotesco. A sociedade brasileira possui características próprias que a difere da sociedade estadunidense - desde os idos históricos da colonização aos dias atuais. A Polícia Comunitária deveria ter sido implantada pela sociedade (comunidade) em parceria com o Estado, com as policiais militares e outras representações do Estado - e, aos poucos ganhando corpo, crescendo e avançando fronteiras geográficas e sociais.

A Constituição Federal Brasileira em seu artigo 144, preconiza o Estado com o dever de garantir a segurança pública, a incolumidade física e patrimonial do

cidadão, doravante admite a participação do cidadão quando assegura que essa mesma segurança pública seja, também, responsabilidade de todos. E nessa abertura insere o cidadão e a comunidade nas políticas públicas de segurança pública. Terreno fértil para o plantio de sementes dos fundamentos de polícia comunitária.

E, neste cenário, em um ambiente emoldurado por um estado democrático de direitos, à sociedade é permitida a oportunidade de interação com as instituições públicas, em especial com as instituições policiais. Aos cidadãos que antes somente assistiam as ações e manifestações do Estado em busca de uma coerência e aplicabilidade, agora pode inserir-se nesse contexto, sugerir ideias, emitir opiniões e participar efetivamente das ações que, além de eficiência e eficácia, proporcionem a interação comunitária e participação cívica (BUENO, LIMA & TEIXEIRA, 2016).

Para Skolnick & Bayley (2002), a comunidade deve ser vista como “coprodutora” da segurança e da ordem pública que, em parceria com as polícias possam criar, conjuntamente mecanismos e maneiras apropriadas de associar o público ao policiamento, assim como a manutenção da lei e da ordem. Junto a isso, saber como o policial se comporta com a comunidade e analisar como esse policial enxerga o mundo e o seu papel em torno dele (CRUZ, 1996).

O Plano Nacional de Segurança Pública -PNSP sinaliza para a mudança de ação das polícias, citando transformações em outros países que: “[...] em vez de concentrar os esforços na resposta ao crime, passou a valorizar a prevenção. Em lugar de avaliações centradas na velocidade do atendimento, passou a atribuir prioridade à capacidade de controle e redução da criminalidade.

Estamos tratando, portanto, de uma transformação radical nas ações policiais e o Plano Nacional de Segurança Pública aborda ainda que tal mudança é representada: “ [...] pela transição de uma cultura de guerra por uma cultura de paz, de uma visão excludente de mundo para um entendimento dialogal das funções policiais[...]”. (PNSP, 2002, p. 21)

Presenciamos no dia-a-dia alguns conceitos interpretativos dessa polícia comunitária, tanto pelos policiais quanto pela própria sociedade e, acaba surgindo conceitos fragmentados ou encurtados da teoria de Trojanowicz (1994), talvez alicerçada pelo imediatismo que se busca com a implantação do modelo de aproximação entre polícia e cidadão, exemplo disso são os projetos sociais que, se apresentam como importante ferramenta de proximidade e interação social.

Os projetos e ações sociais são exemplos de participação da comunidade na seara da polícia comunitária, e em boa parte deles estão presentes as características do assistencialismo, que ressalvado o devido valor, *não contemplam o conceito pleno de polícia comunitária* – mas sim, de fragmentos desse conceito.

A ação de polícia comunitária, ou seja, o policiamento comunitário já esteve restrito ao monopólio das forças policiais ou de representações do Estado. E na contramão desse pensamento, entendemos que *o policiamento comunitário faz parte do monopólio de ações do cidadão dentro do contexto da seara em comento*. Qualquer ação policial, enquanto autoridade, deve ter respaldo nas legislações específicas e na identidade institucional do policial, logo se torna uma atividade policialesca por sua natureza (DA SILVA, 2019).

Nem toda ação de aproximação entre polícia e sociedade podem ser consideradas como uma atividade de policiamento comunitário – dado ao conceito trazido por Trojanowicz (1994). A polícia comunitária não exige do agente de segurança pública sua desvinculação técnico-profissional ou desconfiguração dos basilares inerentes à sua atividade policial ao qual está submetido via instituição a que pertence. Noutras palavras: o policial militar deve continuar sendo policial militar, e agindo como tal, trabalhando como tal e priorizando as peculiaridades da sua profissão.

Nessa relação proposta, o policial deve agir sempre como um representante do Estado e o cidadão deve agir como cidadão pertencente a uma comunidade. Não há espaço para inversão de papéis entre os polos *parceiristas* desta relação.

Quando agentes de segurança pública, fardados ou uniformizados, utilizando da estrutura institucional com emprego de viaturas, para realizar entrega de cestas básicas e/ou cobertores; promover brincadeiras infantis; passear com crianças em viaturas policiais; participar ou organizar festas de aniversários de crianças; entoar cânticos e *hits* musicais com o corpo musical das polícias; usar fantasias de mascotes, ensaiando brincadeiras com crianças; distribuir pirulitos, *caramelos*, algodão doce, picolés e qualquer outro brinde –*eles estão promovendo estratégia de aproximação das forças de segurança pública junto à comunidade*. É um passo importante, mas não podemos considerar plenos, sob a ótica holística da polícia comunitária. Outros passos precisam ser dados antes ou adiante.

É preciso deixar claro que o sentido da polícia comunitária **não** está ligado ao **assistencialismo policial**, mas à participação social. **Polícia Comunitária não** é uma adição de policiais nas ações e projetos sociais, mas a ligação entre o meio e as condutas de segurança a serem colocadas em prática. (DA SILVA, 2019).

Nesse processo, em relação à Polícia Militar, devemos considerar que as ações de policiamento comunitário que envolvem policiais militares não podem/devem desconfigurar as características inerentes à sua profissão, em especial às ações previstas no Manual Básico de Policiamento Ostensivo da Polícia Militar – MBPO³. Pois é nele que estão consagrados os detalhes, grandezas e especificidades da atividade policial militar em matéria da arte de desempenhar as ações de polícia ostensiva.

Uma das grandes distinções da atividade da Polícia Militar em relação às demais policiais está na ostensividade de suas ações, balizadas por alguns conceitos básicos atinentes à sua atividade – destacamos que as características do policiamento ostensivo, princípios da polícia ostensiva, variáveis do policiamento ostensivo. Os requisitos básicos da atividade de policiamento ostensivo devem sempre estar presentes nas ações policiais de qualquer integrante das policiais militares brasileiras, em obediência ao MBPO – e na arte de realizar atividades com ênfase na filosofia de polícia comunitária, não é cedido espaço para descartar os fundamentos do MBPO – há que ter certa dose de cautela nas ações que intitulamos de atividades de policiamento comunitário.

Quando o agente de segurança pública (policial militar) está fora de sua atividade laboral, entendemos que naquele momento sua ação incorpora às ações de um integrante da comunidade, posto que, além de autoridade policial, ele também seja um cidadão integrante da sociedade. Nesse caso, desde que não afronte princípios institucionais, ele pode desempenhar funções como cidadão - primando pela promoção dos fundamentos de Polícia Comunitária - como por exemplo: conduzir um projeto social.

O projeto social como exemplo de atividade de policiamento comunitário **deve se alicerçar em uma filosofia e estratégia organizacional que possibilite essa parceria entre população e a polícia;** Que no projeto deve haver

³Polícia Militar do Estado de São Paulo – M14-PM. **Manual Básico de Policiamento Ostensivo da Polícia Militar**. 3ª edição, Setor gráfico do CSM/Mnt – São Paulo, 1997.

trabalho e ações conjuntas (responsabilidade e envolvimento) de ambos e que **devem identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro**; E ao final essa parceria **deve proporcionar a melhoria da qualidade geral da vida naquela área, bairro, distrito ou cidade** (TROJANOWICZ, 1994).

Logo, cabe destacar que, representantes do Estado devem fazer o seu papel constitucional em obediência às prerrogativas e preconizados da instituição policial a que pertence, e, ao cidadão cabe o seu papel na sociedade, sem dar espaços para inversão de papéis e invasões de competência; As características da atividade policial devem ser mantidas e estar sempre em voga, pois ele, o policial é o representante do Estado naquele momento, naquela relação bidirecional.

O enfrentamento à violência historicamente, tem breve relação com o poder institucional que, depositou em uma vigilância constante à ideia de controle do Estado e preservação da ordem. Para Foucault (1987) Este poder é tido como uma estratégia de controle e se desenvolveu como uma vigilância panóptica e, neste percurso, como um poder disciplinar que se exerce mais do que se possui.

Sistemas de videomonitoramento tem estabelecido em grandes centros urbanos mecanismos de vigilância panóptica, que facilitam essa constância e a ideia de controle, além da proposta de preservação da ordem pública – mas que geralmente não passam disso. Nem todo projeto de atividade de policiamento comunitário se resume aos projetos sociais, há outros paradigmas que exprimem essa atividade de interação (Estado e Sociedade) que representa bem os fundamentos de polícia comunitária, por exemplo: o projeto de videomonitoramento colaborativo implantado pela comunidade no bairro Santa Rosa em Cuiabá-MT – o Comunidade Inteligente.

O paradigma de polícia comunitária no Brasil

Em tempos de sociedade tribal, o grande chefe possuía condições para administrar as regras impostas e buscar seu cumprimento, cabia a ele o papel de agir de forma coercitiva a coibir práticas contrárias e ação eficaz ao grupo, uma forma de controle do grupo, o que chamamos de *autopolicimento*.

Segundo Rudnicki (2011) o surgimento das polícias é tardio na história humana e uma explicação para tal pode ser que instituições policiais somente

possuam condições para existir no contexto de uma sociedade complexa. Afinal, apenas neste momento histórico aparece a necessidade de segurança, eis que as pessoas começam a acumular riquezas em suas casas e necessitam transportá-las.

Sabe-se que não há um consenso quanto à origem das polícias no mundo, inúmeros são os relatos e sugestões que desenharam esse panorama histórico das policiais no mundo. Segundo Bayley & Skolnick (2002), os índices dos livros de história da maioria dos países nem mesmo trazem um tópico claro sobre o tema, exemplo disso são *Os treze volumes do Cambridge Modern History de 1911*, que não mencionam o termo polícia.

No Brasil essa imprecisão persiste nos anais quando se tenta apontar a origem das polícias brasileiras, se bem que as polícias militares têm sua historicidade mais antiga, em razão de seu vínculo com as forças armadas e instituições militares ao longo de sua trajetória. Há a hipótese trazida por Gomes (2007) de que com a fuga da família real portuguesa para o Brasil, em meio à expulsão de solo lusitano pelas tropas napoleônicas, uma das primeiras medidas adotadas pelo rei D. João VI foi a criação da Guarda Real de Polícia no Brasil, um segmento do que já existia em Portugal, tornando-se a polícia da Corte no Rio de Janeiro.

Outro registro se dá com a criação do Corpo da Província de São Paulo, que foi implantado ao modelo da organização militar transportada para o Brasil no início do século XIX, com missão de reorganizar suas forças internas a fim de consolidar a Independência do Brasil (ARAR, 1998). Um registro interessante na história do Brasil é que em 1835, por um decreto imperial, foram criadas a maioria das polícias brasileiras, dentre elas a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT), tem sua primeira referência histórica na lei provincial nº 30, de 05 de setembro de 1835, data de criação da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, em seu artigo primeiro, *artigo 1º - Criar-se-á desde já, nesta cidade (Cuiabá), um Corpo Policial com a denominação de Homens do Mato, que será distribuído pelos distritos do Município, como melhor convier ao Governo Provincial*, (RODRIGUES, 2007).

O termo polícia na história do Brasil traz consigo a ligação direta à figura do Estado, não somente por sua subordinação e laços organizacionais, mas por sua razão de existir e por natureza da sua função, em que há duas polícias distintas: uma civil e outra militar – ambas ligadas diretamente aos governos estaduais.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, conhecida como constituição cidadã, trouxe uma nova redemocratização do país, essa mudança trouxe terreno fértil ao nascimento, de fato, da polícia comunitária brasileira, sem esquecer de um detalhe: em 1985 há registros dos primeiros passos no Estado do Espírito Santo, na cidade de Guaçuí, e que posteriormente tornar-se-ia um projeto nacional e programa nacional de polícia comunitária expandindo-se para todo o território brasileiro (COSTA, 1998).

A filosofia e doutrina de Polícia Comunitária trouxe uma propositura de mudança significativa de direcionamento das ações legais e legítimas das polícias, e por condicionar essa relação/parceria entre Estado e Sociedade, exige alguns passos nesse no processo de interação, que deve ser balizado no conceito trazido por Trojanowicz (1994) respeitada as condições e características de cada comunidade a ser experimentada.

CONCEITO DE POLICIA COMUNITÁRIA



Fonte: Trojanowicz (1994).

Em seu nascedouro no Brasil, a Polícia Comunitária foi vista como uma “bula de remédio” para todos os males e problemas sociais afetos à segurança pública. Trouxe uma interpretação que mais serviu para tentar encontrar uma solução rápida aos efeitos desses problemas que se enraizaram cada vez mais (CASTRO, 2018). Essa interpretação da Polícia Comunitária propiciou uma herança para muitos profissionais de segurança pública e autoridades públicas – que acreditaram ser, a

polícia comunitária, um monopólio restrito ao universo das polícias, em especial das polícias militares.

Tal entendimento se justifica, talvez, pela imposição verticalizada do Estado (perspectiva *oakeshottiana*) na implantação do projeto de Polícia Comunitária no Brasil no final do século XX, protagonizando o Estado (polícias militares) neste processo inovador. Quando deveria ser a sociedade a maior protagonista nesse processo, mas que por uma concepção racionalista da implantação do projeto, em que a sociedade figurou como mera coadjuvante, quando poderia ter participado mais dessa discussão, caso o processo fosse horizontalizado.

A Polícia Comunitária implantada e verticalizada

Envoltos a situação de elevação das taxas que assolou a sociedade e “perturba” os governantes, buscavam qualquer proposta de mudança e de enfrentamento da violência que merecesse atenção, esforços e investimentos - mesmo que não fossem profundamente analisadas e discutidas. No Brasil, no final da década de 1980, após fatos lamentáveis que envolveram policiais militares reativou as discussões sobre os modelos das polícias brasileiras e sobre a atuação dos seus agentes (DA SILVA, 2016).

Uma oportunidade de buscar soluções imediatistas, viáveis e inovadoras na resolução de situações-problemas de segurança social e estabelecer novo paradigma da ação policial, aliado a outros ingredientes - surge a solução: **a Polícia Comunitária. Para isso, basta-nos importá-la para o Brasil!** Assim, a Polícia Comunitária cai como uma luva nos planos dos governos federal⁴ e estaduais, além de ganhar força no discurso crítico das comunidades acadêmicas.

O policiamento comunitário, hoje em dia, **encontra-se amplamente disseminado nos países economicamente mais desenvolvidos**. Sem dúvida isso é uma conquista desses países, pois essa é a forma de policiamento que mais se aproxima das aspirações da população: ter uma polícia que **trabalhe próxima da comunidade e na qual ela possa crer e confiar**.

O policiamento comunitário foi adotado em outros países como uma forma de melhorar o relacionamento entre a polícia e a sociedade. Para isso, procurou

⁴Plano Nacional de Segurança Pública - (PNSP), O Plano Nacional Antiviolença, 2000. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/140/43.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

reconstruir a credibilidade e a confiança do público na polícia e, desse modo, **melhorar o desempenho dela na contenção da violência urbana.**

A adoção desse tipo de policiamento não só exige empenho das autoridades e da comunidade, mas, sobretudo, mudança na cultura policial: requer (re)treinamento dos envolvidos, alteração na estrutura de poder de tomada de decisão com maior autonomia para os policiais que estão nas ruas; alteração nas rotinas de administração de recursos humanos, com a fixação de policiais a territórios; mudanças nas práticas de controle interno e externo e de desempenho, entre outros.

No Brasil, ocorreram, ao longo dos últimos 18 anos, várias tentativas de implementar o policiamento comunitário. Quase todas as experiências foram, nos diferentes Estados, lideradas pela Polícia Militar: a) em 1991, a Polícia Militar de São Paulo promoveu um Seminário Internacional sobre o Policiamento Comunitário abordando os obstáculos para esse tipo de policiamento; b) em 1997, ainda em São Paulo projeto piloto foram implantados em algumas áreas da capital; c) nessa mesma época, no Espírito Santo e em algumas cidades do interior do Estado, também houve experimentos com policiamento comunitário; o mesmo se deu na cidade do Rio de Janeiro nos morros do Pavão e Pavãozinho com a experiência do GEPAE.⁵ (destaque e grifo meu)

Segundo Da Silva (2019), acreditaram que o sucesso alcançado em projetos bem-sucedidos em outros países bastaria para o simples “copiar/colar” e implantar no Brasil - sem levar em consideração as condições da sociedade brasileira, sobretudo, se esta poderia recepcionar e participar do projeto. Diagnosticaram que, mudanças e reformas nas polícias militares eram necessárias na estrutura, no *modus operandi*, no planejamento estratégico e operacional. Sobressaiu a razão dada pelos racionais, que já tinham em mãos uma fórmula certa de *enfrentamento* à violência e ao crime.

Sugestões de mudanças de atuações das polícias - em especial da Polícia Militar - foram lançadas e o antídoto para essa patologia que enfermava a sociedade e a estrutura de segurança pública, já estava definido: a Polícia Comunitária para as polícias militares. Atribuiu-se ainda que o remédio somente alcançar-se-ia êxito se a sociedade “comprasse a ideia”. Então, incutiram nela que era preciso se mexer, movimentar, agir e atuar na causa pública - na segurança pública - como reza o artigo 144 (caput) da Constituição Federal Brasileira, adentrando ao que definiram como participação da sociedade civil no projeto de Polícia Comunitária.

Mas, não se preocuparam em verificar se essa sociedade brasileira tinha condições de participar do projeto e, se ela realmente tinha ciência do que se tratava. O projeto foi verticalizado, impositivo - de cima a baixo - desconstruindo a

⁵Nancy Cardia, apresentação do Manual de Policiamento Comunitário do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo - NEV/USP. <http://www.nevusp.org/downloads/down247.pdf>. Acesso em 02 de junho de 2022 às 05:28 horas.

inteligência da definição de Polícia Comunitária trazida por Robert Peel e teorizada por Trojanowicz (DA SILVA, 2019).

Tais características básicas encontradas no discurso de abertura do trabalho Manual de Policiamento Comunitário da SENASP/MJ nos permitem esse alinhamento do projeto de Polícia Comunitária ao que M. Oakeshott (1991) chamou de *racionalismo utópico na política*, em relação à participação da sociedade civil no contexto da segurança pública, sob a ótica da Polícia Comunitária.

Polícia Comunitária é, antes de tudo, a vontade de renovar a relação entre polícia e população para priorizar as expectativas e demandas da comunidade e direcionar as ações da polícia para tais prioridades (MONJARDET, 2003, p. 260).

Polícia Comunitária moldando pontes importantes

Dentre as inúmeras conceituações de polícia surgidas ao longo da história, nos ateremos à idealizada por Robert Peel na Scotland Yard em 1829 na capital inglesa, que apresentava ao policial londrino uma nova atribuição e função da instituição policial alicerçada na descentralização das ações do organismo policial e mudança atitudinal de enfrentamento aos fenômenos da violência e crime. Peel alertava que a estrutura policial deveria passar por mudanças robustas e profundas, além da implantação de um processo de descentralização de ação e atuação. *Surge a Polícia Moderna!*

No Brasil, embora houvesse tentativas de rupturas com o paradigma antigo, percebeu-se que as instituições policiais permaneceram com os mesmos propósitos de sua inauguração: proteção irrestrita ao Estado, ao governante e a burguesia que o ladeava - uma instituição de Estado a serviço das elites (GOMES, 2007). Com o advento da Constituição Federal de 1988 mudanças significativas ocorrem, dentre elas, o deslocamento do polo justificante da existência da estrutura policial, sai (ou tenta-se sair) de uma organização de governo para uma organização de Estado, a serviço da sociedade - no ato de servir e proteger.

O projeto de Polícia Comunitária no Brasil teve seu nascedouro nas lições e insistências do Cel PM Carlos Magno de Nazareth Cerqueira (Polícia Militar

do Estado do Rio de Janeiro), na década de 1980, sendo considerado o principal mentor das primeiras experiências desenvolvidas em solo nacional. Cerqueira tratava do policiamento comunitário em si enquanto eixo formador na relação entre polícia e comunidade – servindo às polícias e à sociedade civil, (DA SILVA, 2019)

Vários fatos ocorreram no Brasil que demonstraram essa mudança de concepção e modo de atuar das polícias militares brasileiras, nascendo a polícia comunitária, exemplo da experiência de Guaçuí-ES, palco do pioneirismo da Polícia Interativa daquele Estado (COSTA, 1998). O Estado de São Paulo também teve seu pioneirismo, quando a Polícia Militar do Estado de São Paulo adotou modelos de atuação policial, balizados na filosofia de polícia comunitária estadunidense e depois na experiência japonesa. Outro fator interessante do Estado de São Paulo foi o nascedouro dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública – importante ferramenta nessa relação bidirecional.

Em Mato Grosso, as mudanças chegaram em meados de 1986 quando 02 (dois) aspirantes a Oficial da PMMT, recém-formados na Academia da Polícia Militar do Barro Branco em São Paulo – trouxeram parte da experiência paulista de estratégia de proximidade com a população, dando início ao projeto ALFA da PMMT – que consistia na instalação de bases policiais nas principais praças do centro de Cuiabá que serviam para, além de promover a aproximação do policial militar com o cidadão, prestar serviço de orientação ao cidadão nas mais diversas situações (RODRIGUES, 2007).

A implantação do modelo de Polícia Comunitária e modalidade de policiamento comunitário em Mato Grosso no início do milênio, se assemelhava ao modelo estadunidense teorizado por Trojanovicz (1994), que serviu de base de sustentação ao Plano Nacional de Segurança⁶ e cursos de Polícia Comunitária nos moldes instrutor, multiplicador e promotor – e que mais tarde migrou-se ao modelo japonês. Simples assim!

6Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária / Grupo de Trabalho, Portaria SENASP nº 002/2007 - Brasília – DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.2007.

Desde 2006, o Ministério da Justiça promoveu a composição do Grupo de Trabalho para composição da Matriz Curricular de Polícia Comunitária. Os cursos formulados foram o Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária, Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária, em lide e posteriormente o Curso Internacional de Multiplicador de Polícia Comunitária – Sistema Koban, e o Curso Nacional de Gestor e Operador de Policiamento Comunitário – Sistema Koban (SENASP, 2007).

A Polícia Comunitária provocou tensões desde sua implantação ao modelo de atuação em vigor, conflitando teoria e prática, dada sua conceituação e base teórica, provocando controvérsias de posicionamentos às perspectivas de Trojanovicz (1994). *A Polícia Comunitária só é consolidada pelo relacionamento e proximidade do Estado (Polícia) com a sociedade numa parceria bilateral e essa ordem pode/deve ser inversa (DA SILVA, 2019).*

Nas políticas públicas de segurança pública brasileira tem-se a Polícia Comunitária como um dos tripés de sustentação, servindo de mola propulsora para inúmeros projetos e ações governamentais que focam a questão da segurança pública, como se vê nas ilações de Cardia (2002),

O processo de construção da segurança pública passa pela reunião dos esforços de toda a comunidade. Desde os cidadãos e as cidadãs, associações comunitárias, organizações não-governamentais, passando por pesquisadores, estudiosos, profissionais e órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, parceiros essenciais nesta empreitada. As instituições de segurança estatais concentram parte importante das iniciativas públicas, contudo estão distantes de representarem a solução de todos os problemas. O Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, tem assumido posição de destaque na indução de políticas públicas de prevenção da violência e da criminalidade, dentre elas, a formação de matrizes curriculares para a capacitação dos operadores de segurança pública. Justamente neste cenário revela-se a importância da filosofia de Polícia Comunitária, qual seja a inflexão organizacional na construção da segurança por meio da gestão compartilhada a partir da interação com a comunidade e entre os diferentes órgãos de segurança e demais políticas públicas que integram à rede de proteção da comunidade⁷. (destaques e grifos meu)

Nesse contexto, o Brasil importou um “*modelo de atuação policial*” para uma situação nada preparada à realidade da sociedade, que figurou ser parceira. Ao nosso

⁷Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo - NEV/USP. <http://www.nevusp.org/downloads/down247.pdf>. Acesso em 30 de maio de 2019 às 03:25 horas.

ponto de vistas, caracterizou-se mais como uma política racionalista, em uma concepção de Oakeshott (1991). O projeto de Polícia Comunitária verticalizado de uma demanda governamental, frente aos problemas contemporâneos de segurança pública ganhou status de solucionador por sua simples implantação. Esqueceu-se das profundas transformações sociais para condicionar a sustentação do projeto.

O grau de civismo da sociedade mato-grossense ou as condições basilares para que o cidadão pudesse participar desse projeto sequer foram mensurados ou considerados – mas que por alguma razão ou motivo – o projeto foi implantado a grosso modo – por uma imposição do governo federal através de uma política nacional de segurança pública (DA SILVA, 2019). O projeto de Polícia Comunitária se sustentou na massificação de que para o problema da violência e criminalidade que assolava (Estado e Sociedade) não haveria outra maneira de enfrentamento e/ou solução – senão pela sua implantação nos moldes indicados.

Parece-nos que toda a complexidade da segurança pública diante de nossos olhos, somada aos gigantescos problemas de ordem social que perpassam por inúmeros setores que direta ou indiretamente contribuem à escalada da violência e crimes seria controlada por uma simples ação: A de proximidade entre sociedade e polícia.

A atividade de policiamento comunitário é atividade que exige participação efetiva da sociedade, não é restrita das polícias – é preciso aprender caminhar juntos. Assim, Skolnick e Bayley (2002) assevera,

A premissa central do policiamento comunitário é que o público deve exercer um papel mais ativo e coordenado na obtenção da segurança. A polícia não consegue arcar sozinha com a responsabilidade, e, sozinho, nem mesmo o sistema de justiça criminal pode fazer isso. Numa expressão bastante adequada, o público deve ser visto como “co-produtor” da segurança e da ordem, juntamente com a polícia. Desse modo, o policiamento comunitário impõe uma responsabilidade nova para a polícia, ou seja, criar maneiras apropriadas de associar o público ao policiamento e a manutenção da lei e da ordem. (destaque meu)

A participação da sociedade no projeto de polícia comunitária exigiria a aferição ou mensuração do grau ou nível de adequação dos pré-requisitos dos cidadãos que almejam inserir-se no projeto implantado, somando-se o nível ou grau

de civismo desse cidadão. Sob pena de (in)alcançar os pré-requisitos cívicos e de capital social exigidos à efetividade do projeto de polícia comunitária.

Robert Putnam (2000) assevera que torna-se necessário a utilização do conceito de capital social para explicar os diferentes níveis e sistemas de engajamento cívico, *“as associações civis contribuem para a eficácia e estabilidade do governo democrático, não só por causa dos seus efeitos internos sobre o indivíduo como também pelos seus efeitos externos sobre a sociedade”*. E assim, Fernandes (2010) sintetiza que *“uma comunidade cívica pode ser caracterizada idealmente como um espaço político-territorial circunscrito, composto por cidadãos dispostos e capazes de participar da vida pública em suas diferentes dimensões”*.

A noção de comunidade cívica, o caráter ideal da comunidade cívica se insere em um contexto de ação e participação dos indivíduos na vida pública. Estes dois elementos – ação e participação – são primordiais para a existência de uma comunidade, da mesma maneira que o seu enfraquecimento conduz ao seu desaparecimento (FERNANDES, 2010).

Para Da Silva (2019), o texto constitucional além de permitir a inserção do cidadão na discussão das políticas públicas de segurança pública, permitiu a *práxis* da verdadeira polícia comunitária, aquela idealizada por Robert Peel e teorizada por Trojanowicz e Bucqueroux, possibilitando-a brotar dentro da sociedade, fazendo reverberar o entendimento de que: *Não há que se falar em Polícia Comunitária, sem a participação efetiva da sociedade, do cidadão*.

CONSEG é o lugar, onde membros da polícia e da comunidade, bem como representantes dos seis grandes, irão se reunir para planejar e discutir segurança pública. Mais que isso, reunir-se-ão para tratar da segurança de sua comunidade e por esse motivo, exige seriedade e compromisso de todos, que devem estar engajados em busca do mesmo objetivo. (DA SILVA, 2019)

Além do planejamento e de tantas outras finalidades que tem o CONSEG, este também é o lugar onde serão avaliados os resultados de todo o trabalho desenvolvido pela equipe, onde grandes ideias podem surgir e os bons resultados podem ser difundidos para CONSEGS vizinhos, por exemplo (MARCINEIRO, 2009). Porém a participação do cidadão na polícia comunitária não necessariamente exige que ele participe de Conselho Comunitário de Segurança Pública.

A participação do cidadão pode ocorrer de maneira diversa, via outras representações coletivas organizadas que oferecem essa possibilidade. Membros de uma comunidade ou bairro podem se reunir e propor ações coletivas que coincidam com os objetivos das forças policiais (DA SILVA, 2019), em uma ação ou projeto que foque na aproximação entre os atores, mas sem sobrepor interesses individuais aos interesses coletivos em geral da comunidade.

Essa definição de objetivos coletivos e afastamento da sobreposição do interesse individual ao coletivo traz dificuldade em praticar alguns projetos na seara da Polícia Comunitária, por exigir que os atores sociais devam dividir compromissos, obrigações e caminhar juntos por longo tempo, em prol da instituição e da comunidade. Preconiza criar paradigmas de atividade de policiamento comunitário, que possibilite ao cidadão, tornar-se um protagonista em sua comunidade nas ações de parceria com a Polícia Militar – exemplo do projeto *Comunidade Inteligente!*

O projeto Comunidade Inteligente consiste em um sistema de videomonitoramento colaborativo e participativo proposto pela comunidade do bairro Santa Rosa em Cuiabá em parceria com a Polícia Militar e iniciativa privada. O projeto demonstrou que a sociedade pode efetivamente participar de propostas sólidas e contribuir à qualidade da segurança pública de uma comunidade – em parceria conjunta com a Polícia Militar – em prol do objetivo maior que beneficie a todos.

Com a implantação do projeto e sua ligação com a Secretaria de Segurança Pública através da CEPC, envolvimento da Companhia de Polícia Militar do Santa Rosa e 10º BPM, mobilização da comunidade feita por moradores – os números de ocorrências policiais que assolavam o bairro reduziu drasticamente em 85% (em 06 meses), tornando o bairro Santa Rosa – o mais monitorado do Estado de Mato Grosso.

Projeto COMUNIDADE INTELIGENTE: segurança comunitária aplicada.



O **projeto Comunidade Inteligente** consiste em um sistema de videomonitoramento colaborativo implantado no bairro Santa Rosa em Cuiabá-MT, em que policiais militares e moradores fazem a vigilância através das câmeras instaladas, trocam informações por uma plataforma digital⁸ e juntos contribuem para o aumento da sensação de segurança no bairro.

O projeto foi uma ação social comunitária, de iniciativa plena dos moradores que contrataram os serviços da empresa **Camerite Plataforma de Monitoramento**, com parceria firmada junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública (Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária) e do 10º BPM da Polícia Militar.

Os serviços tradicionais de videomonitoramento oferecidos pelo mercado de segurança não trabalham efetivamente a prevenção, de certo modo atendem às ações pós-delitiva, servindo de meios e mecanismos para que seja remediada a situação ocorrida. Para se chegar à contemplação da prevenção, necessário se faz o acompanhamento diuturno das imagens por profissionais para que, de pronto, acione a Polícia Militar. A cercania virtual além do impacto inicial e inibição aos atos

⁸ Plataforma digital para aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos que acesso instantâneo para todos moradores de uma comunidade às câmeras de vigilância do sistema de videomonitoramento instalado pela empresa CAMERITE. O aplicativo Camerite foi pensado para o dia a dia, para que toda e qualquer pessoa possa utilizar com facilidade, mesmo sem afinidade com tecnologia. Com ele, todos os moradores da comunidade têm acesso à segurança local. Disponível em <https://camerite.com/vizinhanca-colaborativa>. Acesso em 20 de junho de 2024.

desordeiros - a grosso modo - são mais eficazes após ação de criminosos, quando o sistema não intimida o infrator. Ela provoca e contribui para o isolamento do cidadão, tornando sua vida ainda mais restritiva.

Na proposta trazida pela Camerite, cada morador de uma comunidade compartilha com seus vizinhos as imagens de um único sistema de câmeras de monitoramento, possibilita agir de maneira preventiva, acionar a Polícia Militar e tornar sua comunidade mais segura. Em tempo real todos os moradores da comunidade tem acesso às câmeras de segurança instaladas no bairro, compartilham entre si as informações avistadas, a qualquer hora e de qualquer lugar pode cooperar para a maior proteção de seus familiares e de suas propriedades - 24 horas por dia.

Em agosto de 2021 durante um seminário sobre segurança pública em Chapada dos Guimarães-MT, com a presença de várias autoridades públicas, lideranças comunitárias e sociedade civil em geral, houve palestras e um *workshop* sobre segurança pública, oportunidade em que a empresa CAMERITE, com sede no estado de Santa Catarina, apresentou um projeto de videomonitoramento colaborativo.

Em setembro, do mesmo ano, moradores do bairro Santa Rosa se reuniram com a CAMERITE, representante da Polícia Militar (10º BPM e Companhia da Polícia Militar Santa Rosa), representante do CONSEG de Cuiabá e representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária) com intuito de conhecer melhor a ferramenta, analisá-la, estudá-la e apresentar sugestões de alinhamento: **a comunidade teria que participar efetivamente do projeto em parceria com a Polícia Militar.**

Alguns moradores do bairro Santa Rosa (dentre eles a **Sra. Bia Calmon**), participaram do evento e fomentaram a idéia de levar o projeto para discussão na comunidade. O bairro Santa Rosa possuía alto índice de delitos, tipo: roubo e furto a residência, furto e roubo de veículos, roubo a pessoa e outros delitos colocando o bairro como um dos mais violentos na grande Cuiabá-MT. Segundo os moradores, estava ocorrendo elevada depreciação dos imóveis do bairro e acelerada fuga para os condomínios fechados - buscando segurança e tranquilidade para se viver.

Os moradores do bairro Santa Rosa optaram pela implantação do projeto de modo experimental contando com apoio do CONSEG de Cuiabá, Polícia Militar, Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária da SESP e outros, realizando visitas

pontuais aos moradores - apresentando-lhes a ideia e o projeto, convidando-os para se juntarem. O projeto **Comunidade Inteligente** foi definido em alusão aos novos horizontes abertos e oportunizados pela inteligência artificial, somado à inteligência dos membros da comunidade que passam a buscar o caminho do associativismo e participação comunitária - tudo balizado nos fundamentos de polícia comunitária.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública por meio da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e da Polícia Militar pelo 10º BPM foram convidadas a participar, sendo representadas pelo Ten Cel PM Carlos⁹ e Ten Cel PM Dias¹⁰ que, trouxeram as experiências e expertises em estratégias balizadas nos fundamentos de polícia comunitária, policiamento descentralizado integrado, policiamento interativo e orientado à resolução de problemas para dentro do projeto, figurando no rol dos idealizadores do projeto. Ambos participaram das tratativas iniciais de estudo, planejamento, implantação e acompanhamento do projeto Comunidade Inteligente.

Na proposta apresentada pela comunidade Santa Rosa à empresa Camerite, a Polícia Militar deveria estar envolvida na plataforma e no dia-a-dia da comunidade junto com os moradores. O projeto foi pensado e analisado conjuntamente, porém custeado pela comunidade do Santa Rosa (3º setor) que celebrou vínculo contratual entre moradores e empresa Camerite (2º setor) - uma iniciativa que propiciou pequena mudança, mas que elevou o nível do projeto.

Um fator importante percebido e constatado foi a solução dada para alguns conflitos e problemas percebidos pelos moradores no dia-a-dia, que era buscado à solução entre moradores sem o envolvimento da Polícia Militar, desde que não constituísse crime, porém era acompanhado pelos policiais militares. Essa atitude contribuiu para a otimização dos recursos humanos da Polícia Militar - sem esquecer da eficácia e efetividade da ação policial quando necessária o emprego, que tornou-se mais precisa e decisiva.

A proposta da comunidade, visava garantir a continuidade do projeto pelo tempo que esta decidisse manter ou alterá-lo à medida que atendesse suas demandas, com aquiescência da parceira Polícia Militar. Medida que buscou evitar

⁹Sebastião Carlos Rodrigues da Silva – Tenente Coronel PM, Oficial Superior da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Coordenador Estadual de Polícia Comunitária da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso em 2022.

¹⁰Luís Fernando Oliveira Dias – Tenente Coronel PM, Oficial Superior da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar, Comando Regional de Cuiabá em 2022

que esse ou aquele gestor público tentasse se apossar do projeto, manobrá-lo ao seu interesse pessoal e depois abandoná-lo a qualquer momento, caso não lhe fosse mais útil, ou que o seu sucessor deixasse de dar continuidade. O projeto é da Comunidade!

A iniciativa de implementar projeto de participação de interação comunitária é um desafio que há anos vem sendo pensado e sua consolidação requer o alinhamento aos fundamentos da polícia comunitária: **através da filosofia e estratégia organizacional, a realizar parceria entre população e Estado (polícia), trabalhar conjuntamente na identificação dos conflitos para serem enfrentados, fortalecer a segurança pública local e melhorar a qualidade geral de vida na área** – os ingredientes propostos por Trojanowicz (1994).

O projeto seguiu alguns passos à sua consolidação, evitou a sobreposição de um parceiro ao outro, evidenciou a parceria, divisão de responsabilidade e de atribuições: como rezam as estratégias, IARA¹¹ e 5W2H¹², de gestão pela qualidade. A proposta era de garantir vida longa ao projeto na comunidade, evitar que a saída de algum gestor público parceiro, pudesse comprometer a continuidade do projeto ou desviar de objetivo pensado inicialmente.

As complexidades do desenvolvimento da vida em sociedade exige alguns cuidados e atitudes que fogem do controle individual de cada cidadão, transpassa ao convívio coletivo, situação imprescindível e primordial à contemplação e cômputo de capital social em acúmulo, para alcançar as condições requisitais. Para Da Silva (2019), *a relação de tensão entre Estado e sociedade perpassa por estudos e observações, em especial, no que concerne à sociedade. E uma das formas de governar demanda que se estabeleçam mecanismos de relacionamento entre Estado e sociedade com fins precípuos de reduzir a tensão existente.*

11O método I.A.R.A. (S.A.R.A. model) foi concebido como modelo para a implantação da estratégia do POP junto ao departamento de polícia de Newport News, Virgínia, na década de 1980. I.A.R.A. é um acrônimo de quatro etapas: Identificação, Análise, Resposta e Avaliação. Essa metodologia de resolução de problemas orienta os policiais fornecendo as ferramentas necessárias para o emprego da estratégia do POP. Disponível em [2022_-_gestao_pela_qualidade_aplicada_a_policia_comunitaria.pdf](#) (pmpr.pr.gov.br).

12A ferramenta 5W2H se destina à estruturação de planos de ação. Para Souza (2021) e Durante Filho (2020, p. 77), a 5W2H é concebida a partir de questões-chave, na forma de um check-list de variáveis de um processo, e responde a 7 perguntas: What (o que?), Who (quem?), Where (onde?), When (quando?), Why (porque?), How (como?) e How much (quanto custa). Disponível em [2022_-_gestao_pela_qualidade_aplicada_a_policia_comunitaria.pdf](#) (pmpr.pr.gov.br)

A Polícia Militar, por estruturas ligadas à segurança pública, vê no videomonitoramento, uma medida eficaz à vigilância panóptica (FOUCAULT, 2005), através da inteligência artificial. A inteligência artificial, nesses casos, salta do monopólio da segurança privada e se consolida na seara da segurança pública realizando o monitoramento de tudo o que ocorre na comunidade, com um acompanhamento (24 horas/dia), mas que sozinha não consegue intervir em tudo e em tempo real, acaba por realçar as ações reativas do pós delito.

O projeto Comunidade Inteligente apresentou uma dinâmica diferente, que além de oferecer a *vigilância panóptica*, trouxe a comunidade para dentro do projeto. A massa participativa da comunidade contribuiu à melhoria da segurança pública local, propiciou otimização operacional da Polícia Militar (Cia PM Santa Rosa), tornou os moradores mais partícipes e colaborativos com a segurança do bairro.

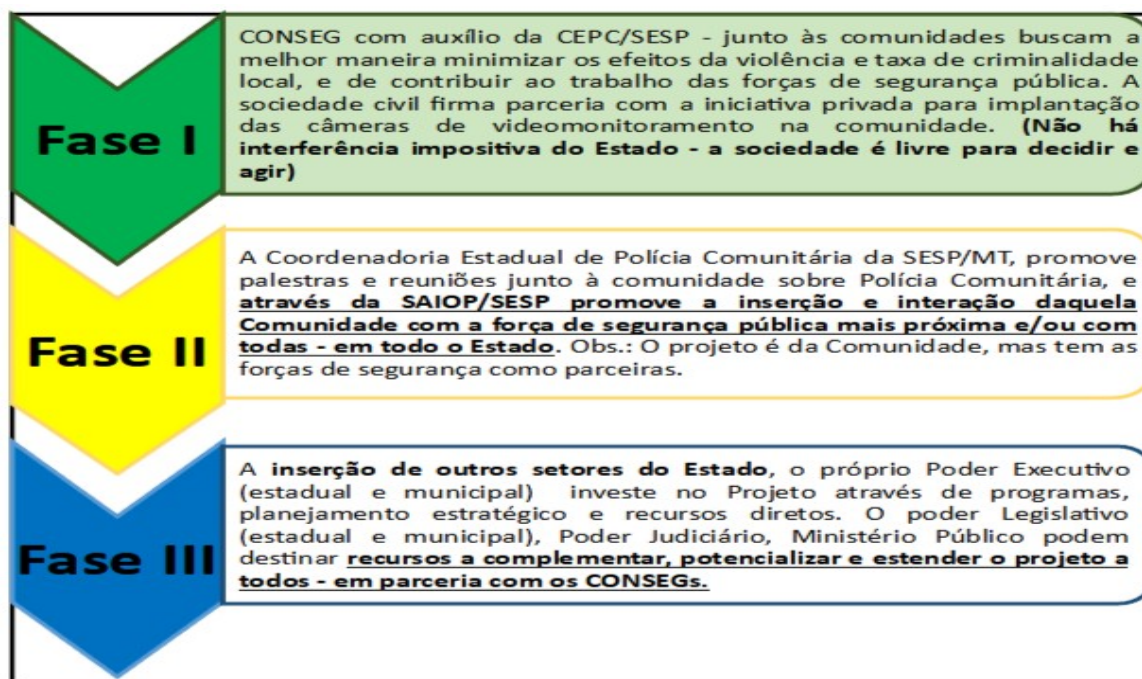
No intento de propor parceria e fortalecimento da relação: Estado – Sociedade, consoante ao artigo nº 144 da Constituição Federal do Brasil em que – “Segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”. O projeto evoca a participação social cívica e coletiva (PUTNAM, 2005) em prol das tentativas micros e macros de buscar qualidade da segurança pública – inicialmente nas comunidades, e se alicerça na premissa da filosofia e doutrina de Polícia Comunitária trazida por Robert Peel, Trojanowicz (1994) e citada por Da Silva (2019), que vê na parceria firmada entre policial e cidadão a solução pacífica aos problemas da sociedade moderna.

Com uma câmera a cada 19 habitantes, o bairro Santa Rosa em Cuiabá transmite confiança no sistema todo, hoje além de ajudar a nós e aos nossos vizinhos e à nossa segurança e poder percorrer as ruas do bairro. Os pequenos furtos que tinham, acabaram. A gente não via mais as pessoas caminhando no bairro, não via mais os meninos andando de bicicleta. A gente fica tenso, e todos chegavam em casa, apurados para entrarem logo na garagem e fecharem os portões. E agora a gente já recuperou essa liberdade e essa segurança. (informação verbal)¹³

O “Comunidade Inteligente”, nasceu no seio da comunidade! Surgiu como uma possibilidade de mudança de cenário do videomonitoramento e do escopo de

13 Entrevista de Bia Calmon, moradora do bairro Santa Rosa em Cuiabá-MT em entrevista à Camerite, durante vídeo demonstrativo do projeto, em fevereiro de 2022.

segurança privada, pois, prevaleceu o pensamento da comunidade segura: integrando bairros, regiões e municípios – promovendo uma cercania virtual, um ambiente comunitário seguro. Não é apenas um projeto de vigilância, mas um projeto de interação comunitária com a Polícia Militar e de participação comunitária, como no ideário de Robert Peel.



Fonte: Criado pelo autor (2022)

Parei aqui....

O projeto Comunidade Inteligente permitiu trazer à mesa de discussões sobre políticas públicas de segurança públicas - *todos os setores da teia social*: 1º setor (Estado), 2º setor (mercado) e 3º setor (sociedade) – oportunizando-lhes a discussão, escolha de modelo a ser implementado, destinação de recursos e investimentos, acompanhamento e avaliação do projeto, com opções de mudanças e ajustes, quando necessário. Isto é segurança comunitária aplicada!

O projeto promoveu redução das taxas de crimes e violência na comunidade, atingindo cerca de 85% de redução de delitos registrados no bairro Santa Rosa em apenas 06 (seis) meses após sua implementação. Houve aumento da sensação de segurança pública para os moradores e contribuiu para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do bairro Santa Rosa em Cuiabá-MT.

Após as instalações das câmeras do projeto Comunidade Inteligente no bairro Santa Rosa, de acordo com informações do 10º BPM, houve a diminuição expressiva de aproximadamente 85% nos índices de furtos e roubos aqui no bairro. Hoje os moradores estão se sentindo mais seguros e felizes. (informação verbal).¹⁴

Ao longo dos períodos de sucesso e solidez surgiram muitas pessoas que se intitularam como desbravadores, idealizadores e precursores do projeto. O projeto Comunidade Inteligente se apresentou como uma oportunidade prática do cidadão contribuir com uma ação efetiva em prol da segurança pública de sua comunidade! Este é o diferencial do modal! Não único, mas bastante singular no contexto da segurança comunitária aplicada.

“ É uma junção do 1º setor que é o Estado representado pela Coordenadoria Estadual de Polícia Militar e pela Polícia Militar, com o 2º setor (a iniciativa privada) e a CAMERITE fazendo esse papel do 3º setor, que é a sociedade civil organizada através de sua representação: aqui é o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Cuiabá. É um projeto que está sendo lançado no bairro Santa Rosa em Cuiabá, como vitrine e piloto, mas que já há outras comunidades que enxergaram e viram essa oportunidade e que estão em estágio de estudos e de implantação em suas comunidades. É a força da comunidade nessa relação conjunta com as forças de segurança do Estado. Isso é polícia comunitária!” (informação verbal)¹⁵

— O projeto Comunidade Inteligente consiste no compartilhamento de câmeras de videomonitoramento de diferentes moradores de um mesmo bairro ou região, criando um cerco virtual contra as ações criminosas. Após adesão ao projeto, o morador disponibiliza as imagens das câmeras com uma unidade policial mais próxima. A ferramenta pode ser utilizada pelo próprio *smartphone* por meio de um aplicativo que ainda disponibiliza um botão do pânico para pedir ajuda e aciona a

14 Entrevista de Willian Nery, ex-presidente do CONSEG de Cuiabá à Camerite, durante vídeo demonstrativo do projeto, em fevereiro de 2022.

15 Entrevista de Sebastião Carlos Rodrigues Silva, Oficial da PMMT – Tenente Coronel PM, ex-Coordenador Estadual de Polícia Comunitária da SESP-MT à Camerite, durante vídeo demonstrativo do projeto, em fevereiro de 2022.

equipe policial mais próxima em situação de emergência. Nesse mesmo aplicativo a comunidade pode interagir por um chat e, assim, trocar informações sobre o bairro¹⁶.

A inserção do cidadão na pauta da segurança pública é algo de pretensão antiga pela Polícia Militar, com o fito de haver contribuição para a redução das taxas de crimes e violência, além de propiciar melhor qualidade de vida nas comunidades. Mas o desafio se reveste com inúmeros fatores que caminham em sentido contrário, exemplificados pela ausência de participação comunitária da sociedade brasileira, ausência de priorização do interesse coletivo em geral em sobreposição ao individual, falta de confiança e respeito mútuos e tantos outros.

No bairro Santa Rosa houve, tão somente, através do projeto Comunidade Inteligente, o primeiro passo rumo à proximidade entre comunidade e força policial - mesmo que remotamente (via inteligência artificial) - que embora estejam trazendo resultados imediatos e satisfatórios a ambos: Estado (Polícia Militar) e Sociedade (cidadão-morador), carece que outros passos sejam dados com o intuito de fortalecer essa relação tensional que aos poucos podem ser diminuída e substituída por práticas interativas, participativas e gregárias - promovendo o projeto à categoria de programa comunitário e aproximando da segurança comunitária aplicada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há uma confusão ou um hiato na interpretação dos conceitos de *Polícia Comunitária* e *Policimento Comunitário* que acaba por gerar equívocos e serem tratados como similitudes. Embora sejam parecidos e conexos, há distinções paradigmáticas de conceitos e práxis. É preciso um esforço para compreender que: *Polícia comunitária não é uma filosofia, doutrina e ferramenta restrita à instituição policial militar e tampouco restrita ao monopólio das polícias!*

Como também exige esforço ao entendimento de que *policimento comunitário é a atividade, em que acreditamos ser restrito às polícias, mas que só pode ser praticada pelo cidadão!* Eis o paradoxo!

Para Carvalho (1989, p. 49);

16 Disponível em <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=502106¬icia=sesp-implanta-sistema-de-videomonitoramento-em-parceria-com-moradores-do-bairro-santa-rosa&edicao=1>. Acesso em 21 de junho 2024.

Ao tentar implantar o modelo de polícia comunitária, governo e líderes acreditaram que esta poderia ser uma maneira de democratizar as instituições responsáveis pela segurança pública. Acreditava que à medida que se abre para a sociedade, congregando líderes locais, negociantes, residentes e todos quantos puderem participar da segurança pública local, a polícia deixa de ser uma instituição fechada e que, estando aberta às sugestões, permite que a própria comunidade faça parte das deliberações.

Não se deve implantar a filosofia da Polícia Comunitária e sim evoluir para ela. Uma filosofia se processa com incremento, com mudanças, sem controle possível no tempo e no espaço, e que será materializada pela absorção dos preceitos pela cultura organizacional, (MARCINEIRO, 2009, p.15). A Polícia Comunitária seria o resultado de um estado de consciência das pessoas, dos policiais e da comunidade solidariamente. Cada cidadão, percebendo o seu ambiente, desenvolveria mecanismos de defesa pessoal e de seus bens patrimoniais junto à Polícia (DA SILVA, 2019).

A Polícia Comunitária é uma doutrina, filosofia e estratégia organizacional que permite uma nova parceria entre a população e a polícia (TRONAJOWICZ, 1994). A população vem a frente da instituição policial no conceito, fato que acreditamos colocar a comunidade em maior evidência nesse contexto. Talvez pela sua pluralidade e autonomia decisória, por isso nossa assertiva de que a polícia comunitária não deve ser vista ou encarada como um produto restrito às polícias, mas sim, para ambos os atores (Estado e Sociedade) dessa relação tensional social.

A Polícia Comunitária se baseia na premissa de que ambos devem trabalhar conjuntamente, para identificar, priorizar e resolver os problemas contemporâneos como: drogas, crimes, desordens, medo do crime – com o aproximar e estabelecer parcerias há a intensidade do trabalho conjunto demandando os conflitos e problemas existentes na comunidade, e apresentando as tentativas de solução desses, após a priorização de enfrentamentos de todos.

A Polícia Comunitária tem o objetivo de melhorar a qualidade de vida geral da vida na área – A aproximação proporciona ao Estado (polícias) e à Sociedade (comunidade) o conhecer-se e o estabelecimento da parceria, que após discutidos e priorizados os problemas, buscam respectivas soluções e melhoria da qualidade de vida na comunidade.

Na definição de Polícia Comunitária, permite-nos ousar em apontar que existem 04 (quatro) requisitos ou nucleares bem destacados que contribuem ao conceito e concepção, são eles: 1) a parceria (sentido horizontal – sem sobreposição de um ao outro) entre Estado e Sociedade; 2) trabalhar conjuntamente na identificação, priorização e resolução dos problemas afetos à comunidade; 3) busca pela melhoria na qualidade da segurança pública local e qualidade de vida da comunidade; 4) essa parceria e trabalho conjunto à resolução dos problemas são possíveis com a aplicação da filosofia, doutrina e estratégia organizacional;

Policiamento comunitário é a ação, a prática, tanto pelos policiais quanto pelo cidadão que integra a comunidade e que interagem nessa parceria, porque nem todos os problemas serão resolvidos e solucionados pelos policiais ou por ações de polícia, a própria comunidade pode resolver alguns de seus conflitos sem a intervenção e participação do Estado ou das polícias.

Indiscutivelmente, o policiamento comunitário traz benefícios tanto para a sociedade quanto para o Estado e em especial para as forças de segurança pública, com a implementação preliminar de ações e atitudes que caminhem à evolução bilateral da polícia comunitária. Ele é ferramenta eficaz na busca pela prevenção do crime, em contrapartida aos meros atendimentos de ocorrências geradas pelo chamamento da população diante de uma quebra da ordem pública, ou por uma investigação criminal.

Nessa proposta de trazer e alcançar melhorias no campo da segurança pública por seus vieses trazidos pela Polícia Comunitária, acreditamos que podemos ousar em avançar a dizer que essa filosofia, doutrina e estratégia permite-nos almejar a segurança inteligente ou segurança efetiva e por fim a segurança comunitária aplicada. Dominique Monjardet (2003) destaca que a polícia comunitária é antes de tudo a vontade de renovar e mudar as relações tensionais entre a população e a polícia, fazendo das expectativas, demandas e necessidades trazidas pela população (comunidade ou vizinhança), o princípio que hierarquiza as prioridades em comum.

David Bayley (1994) destaca alguns elementos importantes e que devem estar sempre presentes na filosofia de polícia comunitária: **consulta** – levantamento de demandas em conjunto e de comum acordo; **adaptação** – flexibilização da estrutura policial, descentralização do poder decisional, bem como, a inserção da comunidade na discussão sobre os problemas; **mobilização** – atividades de

envolvimento entre as partes, cada um colaborando dentro do seu campo de domínio e responsabilidade, sem um haver sobreposição de ideias e decisões; **resolução de problemas** – as polícias (Estado) age de forma proativa e antecipada, e a comunidade passar a ser mais efetiva e engajadora no processo.

Jérôme Ferret (1998) considera como condição essencial para o desenvolvimento pleno da polícia comunitária os pilares: policiamento comunitário orientado; policiamento orientado à resolução dos problemas; parceria entre os atores; responsabilização/accountability e empoderamento da gestão participativa – das quais destacamos o empoderamento da comunidade e de grupos diversos.

Acompanhamos o pensamento de Bayley (1994) que asseverou pelo abandono do termo policiamento comunitário,

Eu desisti de falar em policiamento comunitário. Aproximadamente há um ano, a ONU me pediu para escrever seu documento sobre o policiamento comunitário e como implementá-lo. Escrevi, mas ao final disse: por que não paramos de falar em policiamento comunitário? Por que não falamos de policiamento efetivo, de policiamento inteligente? Policiamento inteligente significa que é possível reduzir o problema da criminalidade se você tem o público do seu lado. É simples assim. E como se faz isso? Você presta ao público o serviço que o público pede a você que preste. Esse agora é meu mantra.(informação verbal¹⁷)

Apesar que tenham as polícias militares alterado suas estruturas organizacional e administrativa, tenham integrantes que se debruçaram nos estudos dos fundamentos e realizados experimentos e experiências, que ensejaram em muitos ganhos institucionais - a polícia comunitária por sua essência *nasce e brota no seio da sociedade, nas comunidades*. Sem Ela (comunidade), não há Polícia Comunitária - pode haver uma estratégia de aproximação das polícias à comunidade, mas que por si só não complementa o paradigma de polícia comunitária.

É preciso avançar nas entrelinhas dessa filosofia, doutrina e estratégia organizacional, porém os pólos que se interagem nessa relação bidirecional possuem objetivos distintos: um pensa e preza como Estado e outro pensa e preza como

¹⁷David Bayley em “Somente respeitando o público a polícia vai ser eficaz na prevenção do crime”. Entrevista a Elizabeth Leeds. Revista Brasileira de Segurança Pública, v.1, n.1, p. 120-129. ano 2007. (Tradução de Lana de Paula).

sociedade. Deve haver um ponto de convergência entre esses em contrastes: o interesse coletivo para ambos! A Polícia Comunitária trazida dos EUA e Japão para o Brasil já não se suporta dentro do seu inicial conceito, já falamos em segurança comunitária aplicada, falamos em segurança efetiva e agora vivenciamos o tempo da segurança inteligente.

Assim, temos na constituição dos direitos no estado brasileiro, a aferição da tradição associativa e participativa da população brasileira nos deslindes da nação e por que não na estrutura do Estado. No Brasil, tradicionalmente, é bastante comum que os espaços de participação social sejam induzidos pelo próprio Estado, constituindo ambientes “*artificialmente*” instituídos, diante da ausência de memória associativa e participativa da população. Constrói um colegiado de voluntários que mais externam seus próprios interesses que os interesses coletivos da comunidade, (FÁVERO, 2015).

A essência da polícia comunitária brota no seio da sociedade, quando esta tem condições de entender e participar do projeto. Quando lhes faltam estas condições, definidas no capital social como associativismo e civismo na concepção de Coleman(1990), Putnam (2000) e Tocqueville (2014), levar-se-á anos, décadas e talvez gerações para se chegar a esta condição. Então deveremos buscar essa condição lentamente, mas sem desviar do propósito maior propiciado pelos fundamentos de polícia comunitária. O Estado, através das forças de segurança pública, precisa concentrar esforços na valorização da prevenção, nas atividades de promoção da interação entre seus agentes e a comunidade.

Mudar o foco da principalidade da ação centrada somente nos esforços de velocidade do atendimento e diminuição do tempo-resposta - ação reativa e balizada nos efeitos. Migrar para a priorização na capacidade de controle e redução da criminalidade e violência - e seu enfrentamento nas causas, tornou-se uma necessidade urgente. A “*Polícia Comunitária*” não tem o sentido de ASSISTÊNCIA SOCIAL POLICIAL, mas sim o sentido de MOBILIZAÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA. Nessa condição, entendemos que todas as forças vivas da comunidade devem assumir um papel relevante na sua segurança e nos serviços ligados ao bem comum. Haveremos de melhorar os próximos Comunidades Inteligentes!

Policiamento comunitário é uma atividade tida como exclusiva das polícias, mas que só pode ser posta em prática pelo cidadão, pela sociedade! (DA SILVA, 2019)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAYLEY, David H. **Police for the future**. Osxford Univerty Press, 1994, p. 105-115.

BUENO, S., LIMA, Renato S. e TEIXEIRA, Marco A. C. **Sujeito ou demandante? Reflexões sobre o caráter da participação nos conselhos comunitários de segurança de São Paulo**. Sociologias, Porto Alegre, ano 18, no 42, mai/ago 2016, p. 328-355.

CARDIA, Nancy. **Apresentação do Manual de Policiamento Comunitário**. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo - NEV/USP. <http://www.nevusp.org/downloads/down247.pdf>. Acesso em 02 de junho de 2022 às 05:28 horas.

CARVALHO, Glauber da Silva. **Policiamento Comunitário - Origens**. SP: PMESP, Apostila, 1998. p.49.

CASTRO, Clarindo Alves de. **Polícia Comunitária: democratização da segurança pública**. 1ª edição. Editora Gramma, 2018.

COSTA, Júlio Cezar. **Polícia Interativa: democratização e universalização da segurança pública**. Monografia apresentada no Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas e na Diretoria de Ensino da Polícia Militar do Espírito Santo – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Vitória, ES. 1998.

CRUZ, Hermes Bittencourt. **Textos sobre Filosofia do policiamento comunitário**. São Paulo: PMESP, 1996.

DA SILVA, Jorge. **Militarização da segurança pública e a reforma da polícia: um depoimento**. Segurança Pública e Direitos Humanos, 1996. Disponível em: <http://www.jorgedasilva.com.br/artigo/59/militarizacao-da-seguranca-publica-e-a-reforma-da-policia:-um-depoimento>. Acesso em: 25 jun. 2023.

DA SILVA, Sebastião Carlos Rodrigues. **A Polícia Comunitária em Mato Grosso: tensão entre Estado e Sociedade** / Sebastião Carlos Rodrigues da Silva – Campo Grande, MS: Life Editora. 2019.

FÁVERO, Vanessa Rui. **Mediação de Conflitos e Participação Popular: Por uma Melhor Operacionalização do Sistema Gestor da Segurança Pública Brasileira**. Dissertação de Mestrado apresentada na Universidade Estadual do Norte do Paraná – campus Jacarezinho, como requisito à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica, 2015.

FERNANDES, Antônio Sérgio Araújo. **A comunidade cívica de Walter e Putnam**. Universidade de São Paulo, 2010. Disponível em <https://scielo.br/j/ln/a/yZygcml>. Acesso em 03 de fevereiro de 2024

FERRET, J. OCQUETEAU, F. **Evaluer la police de proximité**. Paris Lá Française, 1998. Mimeo.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da Prisão**. Tradução de Raquel Ramalheite. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2005. 288 p.

GOMES, Laurentino. **1808: como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2007.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária: construindo segurança nas comunidades**. Florianópolis: Insular, 2009.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia**. 10. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

OAKESHOTT, Michael. **Rationalism in Politics and Other Essays**. [s.l.]: Liberty Press p. 96-168. ISBN0865970955. (1991). Acesso em: 12 maio 2022.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – M14-PM. **Manual Básico de Policiamento Ostensivo da Polícia Militar**. 3ª edição, Setor gráfico do CSM/Mnt – São Paulo, 1997.

POPPER, Karl Rudolf. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo : Cultrix/EDUSP, 1975. 180 — . Autobiografia intelectual. São Paulo : Cultrix/EDUSP, 1977.

PUTNAM, Robert. D. **Comunidade e Democracia: a experiência da Itália Moderna**. Com Robert Leonardi e Raffaella Y. Nanetti; tradução Luiz Alberto Monjardim. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2000.

RODRIGUES, Wankley Correa. **Atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública dos Bairros Pedregal e Planalto em Cuiabá-MT**. Monografia defendida junto a Academia de Polícia Militar de Mato Grosso. Cuiabá, 2007.

RUDNICKI, Dani. A polícia (brasileira) contemporânea no Estado Democrático de Direito. In: SANTOS, José Vicente Tavares dos; TEIXEIRA, Alex Niche; RUSSO, Mauricio (Org.). **Violência e cidadania: práticas sociais e compromissos sociais**. Porto Alegre: Sulina; Editora da UFRGS, 2011.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária** / Grupo de Trabalho, Portaria SENASP nº 002/2007 - Brasília – DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.2008.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, Davis H. **Policiamento comunitário: questões e prática através do mundo**. Trad. Ana Luisa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Série Polícia e Sociedade, n. 6, 2002.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América: leis e costumes**. Tradução Eduardo Brandão; prefácio, bibliografia e cronologia François Furet. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento Comunitário: como começar**. Tradução Mina Seinfeld de Carakushansky. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Polícia e Comunidade na Construção da Segurança**. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo - Manual de Policiamento Comunitário. - 2009. 104 p.)